

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES E LAZER - ABEL

BRUSQUE - ESTADO DE SANTA CATARINA

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE 02/01/2021

TITULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE e DURAÇÃO.

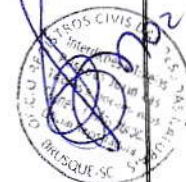
Artigo 1º - Terá como denominação social **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES E LAZER - ABEL**, doravante denominada simplesmente ABEL, sendo uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia econômica e financeira próprias, fundada em 10 de Outubro de 2011.

§1º - A ABEL, que se regerá pelo presente Estatuto, tem personalidade jurídica distinta da dos de seus Associados os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

§2º - A presente Associação terá duração de prazo indeterminado.

§3º - O exercício social da ABEL, será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§4º - A associação poderá abrir filial a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional.



Artigo 2º - A ABEL tem sede e foro, em caráter provisório, na Rua Luiza Pereira, nº 90, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Brusque/SC, no estado de Santa Catarina, CEP 88352-650.

Artigo 3º - Os objetivos e finalidades da ABEL são:

- a) - desenvolver e promover o esporte, em todas as suas modalidades, em todos os segmentos da sociedade, bem como, junto as comunidades carentes ou não do Município;
- b) - coordenar, incentivar e desenvolver atividades regulares de iniciação e treinamento de todas as modalidades esportivas;
- c) - manter intercâmbio com entidades vinculadas às atividades esportivas, seja amador, profissional ou veterano, quer nos âmbitos estadual, nacional e internacional;
- d) - zelar e acompanhar a organização e disciplina da prática das modalidades esportivas entre os sócios da Associação;
- e) - representar as modalidades esportivas de Santa Catarina em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- f) - desenvolver atividades ligadas ao esporte visando o combate a violência;
- g) - promover eventos sociais com a finalidade de congregar entre os associados e entre estes e outras entidades;
- h) desenvolver e promover o esporte, em todas as suas modalidades, para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de ambos os sexos.

§ 1º - De acordo com os princípios definidores da democrática, a execução das atividades da ABEL observará os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º - É assegurada a transparência na gestão da ABEL, inclusive quanto aos dados econômicos, financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Artigo 4º - A Associação sempre que necessário, filiar-se-á a entidades esportivas oficiais, cumprindo e fazendo cumprir todas as exigências que regem a matéria.

CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO.

Artigo 5º - A receita será constituída pelas contribuições dos sócios a qualquer título: doações, subvenções, venda de imóveis, de serviços e depósitos, dividendos, participações, patrocínios e de quaisquer contribuições que venham a ser criadas pela Diretoria Executiva em caráter temporário ou permanente.



Parágrafo Único - Os sócios fundadores e os sócios eméritos da **ABEL** estão isentos do pagamento de qualquer taxa de contribuição criada pela Diretoria Executiva ou estipulada neste Estatuto.

Artigo 6º – A receita e a despesa devem ser enquadradas no que dispõe o orçamento do programa elaborado para cada ano.

Parágrafo único: todos os recursos obtidos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da ABEL.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL.

Capítulo III – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.

Artigo 7º – O quadro social da ABEL é constituído pelas seguintes categorias de Associados:

- a) - Sócio Fundador;
- b) - Sócio Efetivo;
- c) - Sócio Benemérito;
- d) - Sócio Atleta.

§1º - Sócio Fundador – são aqueles que compareceram a assembléia geral de fundação da entidade.

§ 2º - Sócio Efetivo – são aqueles admitidos de acordo com o previsto no artigo 8º deste estatuto.

§ 3º - Socio Benemérito – são aqueles que por relevantes serviços prestados a associação, sejam assim considerados por decisão da diretoria.

§ 4º - Sócio Atleta – São aqueles contratados e aprovados pela Diretoria Executiva da ABEL, com a finalidade de praticar o esporte amador e/ou profissional, de acordo com as leis que regem o esporte nacional e com os interesses da ABEL.

Capítulo IV – DOS REQUISITOS À ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 8º - A admissão de novos associados de qualquer categoria, far-se-á mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado integrante da Diretoria Executiva, através de formulário fornecido pela Associação que deverá ser preenchida com clareza e precisão.

§ 1º - A proposta de novos associados deve ser acompanhada dos documentos exigidos, bem como, com a comprovação de pagamento de taxa de adesão.

§ 2º - A admissão de associados somente será efetivada depois de aprovada pela Diretoria Executiva com votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 9º - Os associados admitidos na categoria EFETIVOS, ficam sujeitos, além de taxas de adesão, a uma contribuição mensal, sendo que ambas serão estipuladas pela Diretoria Executiva.

Capítulo V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 10º - São assegurados aos associados em dia com suas obrigações associativas, os seguintes direitos:

- a) Participar das Assembléias Gerais;
- b) Votar e serem votados nas Assembléias Gerais;
- c) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestações de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ABEL, sendo que, nos termos do disposto no Art. 54 deste Estatuto, as demonstrações financeiras serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sitio da ABEL na internet;
- d) Frequentar juntamente com seus familiares e dependentes, a sede da Associação e ainda dependências e ainda participar das atividades festivas esportivas que ela patrocinar;
- e) Promover festas familiares nas dependências sociais, por conta própria, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva; desde que assumam a responsabilidade por despesas e danos eventuais;

Parágrafo Único: Consideram-se familiares e dependentes os associados com relação aos direitos sociais:

- 1 - Esposa, filhos menores de 23 anos, pais, sogros (as) e avós que vivam, também sob a dependência econômica do Associado;
- 2 - Filhos de associados portadores de necessidades especiais.

Artigo 11º - São direitos exclusivos dos Associados - Fundadores, Efetivos, Beneméritos:

- 1 - Participar das Assembléias Gerais para discutir e votar as questões de interesse social;
- 2 - Votar e ser votado.





Artigo 12º - São deveres dos associados de qualquer categoria ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto:

- 1 - obedecer e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos da associação;
- 2 - pagar pontualmente as contribuições mensais e outras obrigações eventualmente contraídas;
- 3 - preservar os bens da associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente, ou através de seus dependentes e convidados;
- 4) - dispensar consideração e respeito aos membros da administração da associação, acatando suas decisões com relação ao desempenho de suas atribuições administrativas;
- 5) - portar a carteira social, fornecida pela associação para apresentar quando exigida;
- 6) - cumprir o presente Estatuto e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais no interesse da associação;
- 7) - solicitar autorização prévia da associação, sempre que for participar de eventos por outra entidade de fins semelhantes.

Capítulo VI - DAS PENALIDADES.

Artigo 13º - A infração aos dispositivos deste Estatuto sujeitará os associados e seus dependentes, sem prejuízo da indenização de eventuais danos, às seguintes penalidades:

- 1) - advertência;
- 2) afastamento do recinto;
- 3) - suspensão de direitos;
- 4) - eliminação do quadro social.

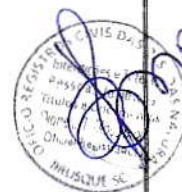
§1º - Serão advertidos os associados, cujo comportamento ou procedimento, contrarie os interesses da associação;

§ 2º - Serão afastados do recinto os associados que incidirem em procedimento atentatório à moral e aos bons costumes;

§ 3º - Serão suspensos os direitos dos associados :

- 1) - quando ocorrer reincidência em infração que já tenha sido objeto de advertencia e afastamento do recinto;
- 2) - quando reiteradamente cometerem infrações disciplinares e infringirem disposições estatutárias.

§ 4º - Serão eliminados os associados:



- 1) - que atrasarem o pagamento de suas mensalidades e outras obrigações sociais por mais de 3(três) meses e que, ao serem notificados pela associação não regularizem dentro do prazo de 30(trinta) dias;
- 2) - que revelarem falta de decoro moral e que não se comportarem com honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;
- 3) - que atenderem, durante o exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos ou designados, contra o patrimônio social e, por esta razão, se tornarem indignos da confiança da associação.

§ 5º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, ficando assegurado o direito do contraditório de ampla defesa, apurado em regular procedimento administrativo, mediante recurso para o Diretor Presidente.

§ 6º - A penalidade de eliminação, somente será aplicada pela Diretoria Executiva, ficando assegurado o direito de recurso no prazo de 10(dez) dias, para a Assembléia Geral.

TÍTULO III - DO PATRIMONIO SOCIAL.

CAPÍTULO VII - DOS BENS IMÓVEIS, MÓVEIS, TÍTULOS, EQUIPAMENTO/ACESSÓRIOS.

Artigo 14º - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores, equipamentos e acessórios, devendo, quando necessário ser escriturado nos registros competentes.

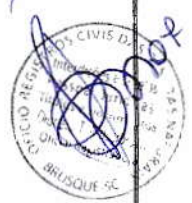
Artigo 15º - A aquisição e alienação de bens, assim como a constituição de ônus reais sobre os bens imóveis, somente poderão ser efetuados, se autorizado por maioria absoluta da Diretoria Executiva.

§1º - Para aquisição de bens com valor até R\$ 2.000,00(dois mil reais), não será necessária a autorização prevista no caput.

§2º - O valor estampado no parágrafo anterior, será atualizado anualmente pelo índice oficial da inflação, para que reflita o real valor ao tempo da aquisição;

Artigo 16º - O patrimônio social será representado por 14 (quatorze) "Títulos Patrimoniais", expedidos em nome dos associados na forma estabelecida no Capítulo VIII do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Poderá a Diretoria Executiva, propor a criação de novos Títulos Patrimoniais, bem como a redução mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.



CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS.

Artigo 17º - O Título Patrimonial será emitido em nome do Associado Fundador e do Associado Efetivo.

§1º - O Associado Efetivo poderá adquirir mais de um Título Patrimonial.

§2º - Os Títulos Patrimoniais serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Secretário.

§3º - Compete a Diretoria Executiva à fixação do valor dos títulos patrimoniais da Associação.

Artigo 18º - A transferência dos títulos patrimoniais poderá ser efetuada, obedecida as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - A transferência do Título Patrimonial, para conceder ao novo proprietário os direitos inerentes ao quadro social, deverá ser referendada pela Diretoria Executiva.

Artigo 19º - O resgate pela associação, de qualquer Título Patrimonial emitido, somente será efetivado se aprovado pela Diretoria Executiva, a quem compete à fixação do valor desse resgate.

§1º - O resgate de qualquer título somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- a - quando seu titular for menor de idade, estando devidamente autorizado na lei;
- b - quando o titular não tenha interesse ou esteja impossibilitado de fazer parte de Associação;
- c - quando se tratar de Associado desistente, desde que esgotados os títulos patrimoniais de posse dos associados;
- d - quando se tratar de associado eliminado da Associação, na forma do presente Estatuto;
- e - quando houver interesse da associação, desde que devidamente fundamentado pela Diretoria Executiva.

§2º - O resgate de Título Patrimonial será precedido de notificação escrita ao interessado, ou mediante em jornal de circulação local.

§3º - Decorridos 60(sessenta) dias da notificação e não havendo manifestação do interessado a Associação poderá emitir Título Patrimonial substituto.

§4º - O resgate de Título Patrimonial poderá ser efetuado em até 20(vinte) parcelas mensais, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 20º - A Associação manterá um registro de Títulos Patrimoniais, na ordem de sequência numérica, a fim de identificar os seus respectivos proprietários.

Parágrafo Único - A Associação poderá condicionar a transferência do Título Patrimonial ao pagamento de taxa variável, a qual será fixada pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.

CAPÍTULO IX - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 21º - A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva e;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 22º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e dela participarão os Socios Fundadores, Efetivos e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos.

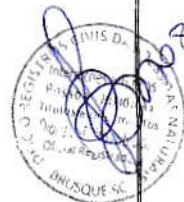
Parágrafo Único: Suas decisões são soberanas desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes.

Artigo 23º - A Assembléia reunir-se-á:

- I - Ordinariamente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva para, a cada quatro anos, na segunda quinzena de abril, eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação;
- II - Extraordinariamente, em qualquer oportunidade, na forma do Estatuto, por convocação da Diretoria Executiva ou a pedido de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 24º - A convocação deverá ser feita por edital publicado pela imprensa com antecedência mínima de 10(dez) dias e/ou convocação individual dos Associados.

Parágrafo Único - Constarão obrigatoriamente do Edital e/ou convocação individual, a data, a hora, o local, e a respectiva ordem do dia da Assembléia Geral.





Artigo 25º - Instalará a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, seu substituto legal presente, que, ato contínuo solicitará ao plenário a escolha, por aclamação, do presidente e do secretário da mesma.

Artigo 26º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral:

- 1 - Eleger a sua diretoria;
- 2 - Eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- 3 - Destituir seus administradores;
- 4 - Aprovar as contas;
- 5 - Alterar os Estatutos Parcialmente;
- 6 - Mudar a sede, o foro e o nome da associação;
- 7 - Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Associação e,
- 8 - Dissolver e liquidar a Associação com voto favorável de, pelo menos 2/3(dois terços) dos Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

Artigo 27º - A Assembléia Geral somente poderá funcionar:

- 1 - Em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Associados autorizados a dela participar;
- 2 - Em segunda convocação, meia hora após, com o mínimo de 10(dez) associados presentes, autorizados a dela participar;

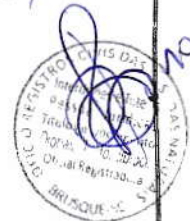
§1º - Para as deliberações a que se referem os itens 3, 5 e 7 do Artigo 26º, é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) dos associados nas convocações seguintes;

§2º - As demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria constante no livro de presença e todas as resoluções serão inseridas em ata a ser lavrada e assinada pelo Presidente e Secretário da Assembléia Geral;

§3º - Na votação da Assembléia Geral serão admitidos votos por procuração;

§4º - Cada Associado Fundador, Efetivo e Benemérito somente terá direito a um voto, desde que satisfaça as demais condições previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA EXECUTIVA.



Artigo 28º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da Associação e será assim constituída:

- 1 - Diretor Presidente ;
- 2 - Diretor Vice-Presidente;
- 3 - Diretor Primeiro Tesoureiro;
- 4 - Diretor Segundo Tesoureiro;
- 5 - Diretor Primeiro Secretário;
- 6 - Diretor Segundo Secretário e
- 7 - Diretor Adjunto.

Artigo 29º - São Diretores Adjuntos :

- 1 - Diretor Coordenador de Esporte;
- 2 - 1º Coordenador de Esporte;
- 3 - Diretor de Patrimônio;
- 4 - Diretor de Marketing;
- 5 - Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que o Diretor Presidente somente poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez;

§2º - são inelegíveis o cônjuge e os parentes consaguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção;

§3º - Os Diretores Adjuntos serão de livre nomeação do Diretor Presidente e ocuparão as funções em departamentos especiais criados pela Diretoria Executiva;

§4º - Somente os Associados fundadores, Efetivos e Beneméritos poderão integrar a Diretoria Executiva, desde que, estejam quites com suas obrigações sociais;

§5º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente 2(duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou seu Substituto Legal, perdendo o mandato o Diretor que faltar a 3(três) reuniões consecutivas, sem qualquer justificativa;

§6º - As deliberações da Diretoria Executiva serão definidos com aprovação de maioria simples dos presentes à reunião, garantida a participação de todos os membros da Diretoria Executiva nas reuniões e decisões. Todas as decisões serão lavradas em Atas especialmente criadas para esta finalidade;



§7º - Nenhum cargo da diretoria executiva ou adjunta poderá ser remunerado;

§8º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, em caso de impedimentos, renúncia, ausência, falecimento.

Artigo 30º - Compete exclusivamente a Diretoria Executiva:

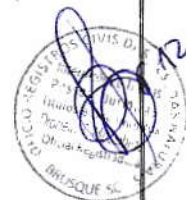
- 1 - Praticar todos os atos necessários à administração da Associação, deliberando sobre todos os assuntos e decidindo todas as questões que não sejam privativas da Assembléia Geral;
- 2 - Cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral;
- 3 - Designar representantes para que atuem junto a entidades de natureza, atendendo os interesses associativos e as exigências legais;
- 4 - Aplicar as penalidades aos Associados e/ou dependentes, nos limites da sua competência;
- 5 - Deliberar sobre a aquisição, cessão, gratuita ou onerosa de espaço físico da Associação;
- 6 - Deliberar sobre a participação em eventos.

Parágrafo Único - Todos os atos que importarem na constituição de obrigação ou responsabilidade para a associação deverão ser firmadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor.

Artigo 31º - Os membros da Diretoria Executiva são solidariamente responsáveis pela violação da lei e do presente Estatuto.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Presidente, além de convocar, presidir e coordenar as atividades da Diretoria Executiva, representar a Associação, em juízo ou fora dela, ativa e passiva, assim como, em todos os atos, públicos e privados para os quais seja convidada ou representada, constituir procuradores em poderes "ad judicium" e outros mandatários com poderes especiais, este último com prazo determinado, contratar e demitir empregados, assim como, aplicar-lhes as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único - Os atos específicos de movimentação financeira, junto a órgãos de crédito e de financiamento, serão exercidos juntamente com o Tesoureiro, submete a apreciação da Diretoria Executiva, anualmente, até o final do mês de dezembro, o plano administrativo e econômico-financeiro da associação para o ano seguinte e, ainda até o mês de março de cada ano, o relatório e o balanço do exercício findo.



Artigo 33º - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e, ainda exercer os trabalhos que lhe forem determinados pela Diretoria Executiva e pelo presente Estatuto.

Artigo 34º - Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- a) Receber, guardar e promover a contabilização dos valores destinados à associação;
- b) Efetuar pagamentos programados e autorizados;
- c) Apresentar balancetes mensais, e o balanço anual contendo as Demonstrações Financeiras, para conhecimento e aprovação do Conselho Fiscal;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da associação, sempre em conjunto com o presidente.

Artigo 35º - Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro auxiliar o Diretor Primeiro Tesoureiro nas suas funções, substituindo na sua falta ou eventuais impedimentos, bem como as demais funções previstas no Regimento Interno.

Artigo 36º - Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

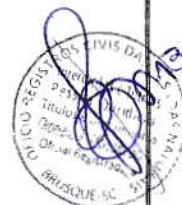
- a) Redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as Atas das Assembléias;
- b) Substituir o Diretor Vice-Presidente, na ordem de eleição, em sua falta ou nos eventuais impedimentos, incluindo-se as atividades previstas no Regimento Interno.

Artigo 37º - Compete ao Diretor Segundo Secretário auxiliar o Diretor Primeiro Secretário, substituí-lo em sua falta ou eventuais impedimentos, incluindo-se as atividades previstas no Regimento Interno.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Coordenador de Esporte:

- a) Ser um atleta;
- b) Organizar eventos esportivos;
- c) Planificar eventos por modalidade e categoria;
- d) Reunir-se com a presidência nas decisões de eventos que a entidade vier a participar;
- e) Contribuir para o desenvolvimento de projetos dentro da associação.
- f) Garantir a participação da categoria de atletas das respectivas modalidades, através de um representante nominado pela categoria, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Artigo 39º - Compete ao 1º Coordenador de Esporte:



- a) Contribuir, juntamente com o Diretor Coordenador de Esportes, para o andamento correto das suas funções, participando de reuniões eventos e decisão do setor;
- b) Substituir o Diretor Coordenador de Esportes na sua ausência ou impedimento.

Artigo 40º - Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelo patrimônio adquirido pela associação, fazer orçamento de compra de material esportivo, podendo adquirir sem submeter à presidência, na aquisição de bens imobilizáveis deverá se reunir com a diretoria para a tomada de decisão.

Artigo 41º - Compete ao Diretor de Marketing promover a associação a todas as mídias, sem necessidade de aprovação do conselho até R\$ 1.000,00 participar de reuniões referentes ao setor em todas as modalidades.

Artigo 42º - Compete a cada um dos demais Diretores e adjuntos praticar os atos específicos e executar os trabalhos que lhes forem determinados pela Diretoria Executiva e pelo presente estatuto.

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros efetivos e igual número de Suplentes, eleitos pela Assembléia, com mandato de 4(quatro) anos, que deverá coincidir com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- 1 - Ordinariamente de 3(três) em 3(três) meses, para examinar os Balancetes e os documentos relativos à gestão financeira da Associação e, ainda 1(uma) vez por ano, para examinar o relatório de contas do exercício findo, oferecendo parecer;
- 2 - Extraordinariamente, quando julgar necessário, ou a pedido da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva.

Artigo 44º - O Conselho Fiscal, de acordo com a sua finalidade específica, poderá examinar livremente todos os documentos e livros da Associação e, na hipótese de verificação de irregularidades, recomendarem as providências adequadas para sua normalização.

§1º – De todas as suas reuniões deverão ser lavradas atas em livro próprio.

§2º - Após análise das contas o Conselho Fiscal fará publicar em mural na sede da ABEL, o balancete e as observações do referido Conselho.

§3º - A Diretoria Executiva analisará as prestações de contas anuais, efetuando reunião específica para esse fim, a qual será lavrada em ata.

§4º - Após as contas serem aprovadas pela Diretoria Executiva, será efetuada prestação de contas à Assembléia Geral.

CAPITULO XIII - DAS ELEIÇÕES.

Artigo 45º - As eleições dos órgãos sociais, realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, sempre na segunda quinzena do mês de abril;

§1º - A convocação da eleição será feita mediante publicação em edital em jornal de circulação local, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

§2º - Os associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos que queiram concorrer a eleição, deverão apresentar nominata com as respectivas assinaturas e cargos, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na secretaria da Associação.

§3º - O cargo de Diretor Coordenador de Esportes deverá ser preenchido obrigatoriamente por um indivíduo considerado atleta.

§ 4º - É garantida a alternância no exercício dos cargos de direção.

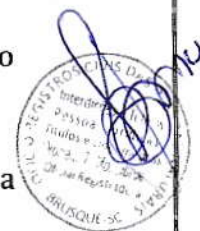
TITULO V - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS - DA ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO XIV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Artigo 46º - A Associação poderá ser dissolvida ou liquidada, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, desde que aprovada, no mínimo por 2/3(dois terços) dos Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu Patrimônio Líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais a que se refere a parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos. Se há época da dissolução não ter sido designada a Associação o remanescente do Patrimônio Líquido será destinado, por deliberação dos associados em Assembléia Geral, para instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPITULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.





Artigo 47º - Além das contribuições mensais para a manutenção das atividades sociais, a Diretoria Executiva, poderá instituir e aprovar contribuições especiais para os Associados Patrimoniais, destinadas a investimentos específicos da natureza patrimonial.

Artigo 48º - A responsabilidade dos Diretores, perante a Associação, cessará 60 (sessenta) dias após o término de seus mandatos.

Artigo 49º - O distintivo da Associação obedecerá ao padrão tradicional, salientando como cores oficiais o "amarelo" o "azul" e o "branco".

Artigo 50º - A Associação poderá celebrar convênios e manter intercâmbio com outras entidades, em caráter de reciprocidade, no sentido de que seus associados possam frequentar suas dependências e participar de suas promoções esportivas-sociais.

Artigo 51º - Fica vedado o exercício de cargo eletivo cumulado com o exercício de emprego ou cargo remunerado pela Associação.

Artigo 52º - A ABEL não poderá remunerar seus dirigentes, nem distribuir lucros ou vantagens a qualquer título.

Artigo 53º - A ABEL:

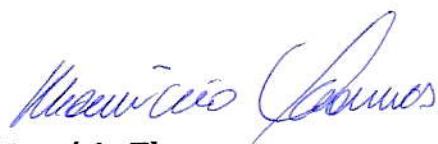
- 1 - Manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- 2 - Conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- 3 - Apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidades com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- 4 - Caso a ABEL apresente superavit em determinado exercício social este será integralmente destinado à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 54º - Como instrumento de controle social e para dar transparência à gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras e as atividades da ABEL serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sítio da Entidade na internet.

Artigo 55º - As atividades da Abel serão doravante desempenhadas dentro da mais restrita obediência a Constituição Federal e as Leis do país, aos princípios

democráticos, a ordem social e ao acatamento as autoridades legalmente constituídas.

Brusque, 02 de Janeiro de 2021.


Maurício Thomas
 Presidente


Cláudia Maria Dias Silveira
 Advogada
 OAB/SC 15.484

Estado de Santa Catarina
 Serviço de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das
 Dionéia Therezinha Mosciobrocki - Oficial Registradora
 R. Hipólito Schmidt, 172, Sala 02, Térreo, Centro, Brusque - SC. 88351-000 - (47)
 3351-2771 - servicoregistralt Brusque@hotmail.com

6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Código: 004369 Data: 12/01/2021 Livro: 0010 Folha: 109
 Protocolo: 005779 Data: 12/01/2021 Livro: A-065 Folha: 004
 Natureza: Integral | Natureza: 5ª Alteração e Consolidação do Estatuto
 - 02/01/2021

Assinante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES E LAZER -
 Natureza: Alteração, R\$ 90,50, Selos: R\$ 2,32 - Data: R\$ 93,38 - Recibo nº 183188

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FZZ28541-PY8E
 Para mais dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou-fé, Brusque - 12 de janeiro de 2021


 Bianca Bernardo Amorim - Escrevente

